



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10735.001495/94-71
Recurso Embargos
Acórdão nº 9303-012.007 – CSRF / 3ª Turma
Sessão de 18 de outubro de 2021
Embargante TERMOLITE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/06/1991 a 29/07/1991

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados quando se constata a inexistência da omissão alegada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, vencidas as conselheiras Tatiana Midori Migiyama e Vanessa Marini Cecconello, que acolhiam os embargos de declaração. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, substituído pelo conselheiro Pedro Sousa Bispo.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente e Relator.

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Rodrigo da Costa Pôssas, Jorge Olmiro Lock Freire, Tatiana Midori Migiyama, Rodrigo Mineiro Fernandes, Valcir Gassen, Pedro Sousa Bispo (suplente convocado), Erika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Cecconello.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte (e-fls. 702/711), em face do Acórdão de Recurso Especial nº 9303-008.935, alegando omissão quanto ao fato de que o crédito tributário foi integralmente depositado judicialmente e convertido em renda da União, estando, portanto, extinto.

O despacho de e-fls. 724/727 deu seguimento aos embargos opostos.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Pôssas, Relator.

A PGFN interpôs recurso especial alegando a incidência da TRD no período de 04/02/1991 a 29/07/1991, conforme fls. 317 a 322, sendo este, portanto, do recurso especial.

O Acórdão n.º 9303-008.935 decidiu pela incidência da TRD no período de 01/06/1991 a 31/03/1992, conforme ementa abaixo:

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/1991 a 31/03/1992

TRD. INCIDÊNCIA, COMO JUROS DE MORA, DESDE FEVEREIRO DE 1991. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

Está mais que pacificado, tanto no STJ como no STF, que é constitucional a incidência da Taxa Referencial Diária (TRD), como juros de mora sobre débitos tributários, desde fevereiro de 1991, segundo dispõe o art. 9º da Lei nº 8.177/91, modificado pelo art. 30 da Lei nº 8.218/91.

Período de apuração:

01/06/1991 a 31/03/1992

Portanto, a matéria em litígio fora decidida, não havendo omissão no acórdão embargado.

À vista do exposto, voto para rejeitar os embargos de declaração opostos pelo contribuinte.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas